



PODER JUDICIÁRIO  
PALÁCIO DA JUSTIÇA  
SÃO PAULO

ANTONIO DE PADUA LOPES, Escrivão Substituto do Cartório do 18º Ofício Criminal do Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.....

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
18.º OFÍCIO CRIMINAL  
SÃO PAULO  
AFONSO LIGÓRIO DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
ANTONIO DE PADUA LOPES  
OFICIAL MAIOR

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em o Cartório a seu cargo os autos de queixa-crime sob n.555/62, distribuídos a esta Vara em data de 8 de Agosto de 1962, no qual figuram como querelante HENRIQUE CARLOS MALTA GALVÃO e querelado HUMBERTO DELGADO, dêles autos e constante de fls.2 a fls. 6, verificou constar a QUEIXA do seguinte teor: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL. HENRIQUE CARLOS MALTA GALVÃO, ou simplesmente Henrique Galvão, de nacionalidade portuguesa, asilado politico atualmente domiciliado e residente em São Paulo, à rua Grumixamas nº245 (bairro do Jabaquara), casado, pelo advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.I), comparece ante V. Excia., para, com base no art. 30 do Cód. de Processo Penal, apresentar queixa contra o ex-General HUMBERTO DELGADO, português, emigrado, cujo estado civil ignora, também domiciliado em S. Paulo, no Largo da Pólvora nº141, apartamento 54, pelos motivos que passa a aditar:-1) Conforme é notório, pela divulgação feita em jornais, raé dio e televisão, no Brasil e em países estrangeiros, o peticionário e Humberto Delgado foram, por circunstâncias várias, partícipes de acontecimentos de natureza politica, como ex-oficiais que são das Forças Armadas de nação irmã e amiga; 2) Em tais circunstâncias, e por força das mesmas, um e outro formaram, então, lado a lado, postulando a defesa dos ideais comuns e vindo, ambos, a pedir às autoridades brasileiras a garantia e o respeito que lhes foram negados alhures;- 3) Por razões que o signatário desconhece, veio o ex-General Delgado a dele dissentir, quanto a forma e aos meios de continuar a luta apen as encetada, e essa dissensão, seria absolutamente normal desde que baseada em simples maneira de encarar os fatos, ou de liderar acontecimentos; 4) Foi, assim, com espanto e mágoa que o requerente viu-se, de inopino, atingido pelo companheiro de ontem, e atingido de forma desleal naquilo que o o homem de bem preza mais do que a vida, ou seja na sua reputação, no seu conceito, na sua honra; 5) Não obstante datem, êsses ataques, de alguns mêsês atrás, e mal grado a inteira improcedência, a maldade e o veneno que deles emanam, sofreu-os o



o queixoso, até agora em conformada resignação cristã e por colocar, acima do seu próprio merecimento, o interesse maior e mais puro de uma causa que não abandonou e que nunca traiu; 6) Agora, porém, o ex-General, julgando, talvez, ser temer o que é apenas despreendimento, passou das assacartilhas vulgares, entre amigos ou conhecidos, às ofensas definidas, por escrito, orientadas e preparadas de tal modo que mal escondem a sua origem:---no selo do pseudo "Movimento Nacional Independente" faltam, como é óbvio, e por covardia, os desenhos sinistros de uma foice e de um martelo...7) Assim sendo, e por obedecer - quem sabe---a instruções de organismos internacionais contrários ao nosso meio, ao nosso mundo, à nossa formação cristã, por tudo isso, Humberto Delgado principiou a caluniar: os documentos anexos o provam à saciedade; 8) A esdrúxula "NOTA INFORMATIVA" DO GENERAL HUMBERTO DELGADO" que incluímos na forma de Circular nº251/62 ( documento ) e na de separata ( doc. ) contem aleivosias, injúrias, difamações e calúnias que, para comodidade de V. Excia. e no interesse da Justiça, se classificam em cinco ítems e em alíneas de "a" até "z" ; 9) Nesse arrazoado de mentiras, sevilmente dirigidas pelo ex-General "....a um Embaixador no Rio de Janeiro, cuja identidade se omite...", aquele que as veícula, já então sem os falsos ouropéis de herói que a si próprio se irroga, exhibe de público todo o despeito, o ciumento, o ódio sem razão contra o homem cuja falta maior é a de gozar, entre os portugueses do Brasil, e entre os irmãos da Pátria distante, de menor conceito, de maior receptividade e, principalmente, do reconhecimento como líder autêntico na luta tão duramente travada; 10) Esse documento, no entanto, e infelizmente para o seu veiculador, tem nos ítems de ns. 3, 4 e 5 letras "e", "g" e "i" tudo aquilo que o Código Penal de uma nação soberana, como esta, exige para a conceituação do crime de calúnia, capitulado no artigo 138, "in verbis": "Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime"; 11) Diz H.DELGADO, no ítem 3 da "Nota Informativa", que sua atenção foi chamada para o livro "The Seizing of the Santa Maria", de autoria de um certo Henry A. Zeiger e editado no Canadá, livro esse cujas páginas ns. 55 e 56 dão conta "....da alta reputação de desonesto do cap. Henrique Galvão...", historiando depois ( o autor do livresco) a velha história verdadeira ( este verdadeira é do ex-general, agora vulgar caluniador) de se ter apoderado "....quando jovem militar, de portas artísticas do Convento de Mafra, onde funciona a Escola Prática de Infantaria..."; 12) Mas, o autor canadense e o seu livro, segundo Delgado, referiram-se ainda ".... ao rumor público de peculato, da parte de H. Galvão, de escudos 300.000\$00, na Exposição Colonial do Pôrto, acusação renovada em Fevereiro de 1961, pelo adido militar português no Rio de Janeiro, na imprensa, quando o "Santa Maria" aproava a águas brasileiras"; 13) Nos dois casos estão presentes os elementos do delito: 1º-A IMPUTAÇÃO DE UM FATO, -Galvão apoderou-se de portas artísticas do Convento de Mafra; -Galvão apoderou-se de 300 mil escudos, na Exposição Colonial do Pôrto; 2º-QUE SEJA QUALIFICADO CRIME, -apoderar-se de bens que integram patrimônio de outrem; -apoderar-se de dinheiro pertencente a uma Exposição governamental;



# PODER JUDICIÁRIO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

SÃO PAULO

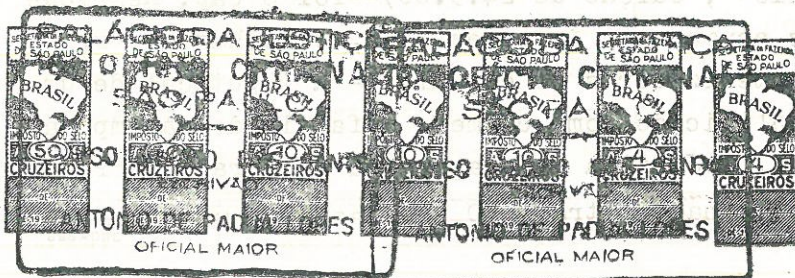
3º-A FALSIDADE DA IMPUTAÇÃO, -no primeiro caso é bastante lembrar que as portas do Convento (pesando cada uma algumas toneladas)- ainda lá se anham e, como PORTAS, se bem que "artísticas", não são artigos vendáveis, mesmo para ladrões especializados e que dispuzessem de caminhões gigantescos para transportar, na velha Mafra, as portas do seu célebre Convento....;-no segundo caso duas pessoas, além de Delegado, imputaram ao queixoso a prática do crime de "peculato"+- o autor do livro citado no parágrafo 11 e o Adido Militar de Portugal, no Brasil; ambos alegaram, por alegar: nada provaram. O próprio Delgado, "in casu", resolveu lavar as mãos, repetindo o gesto pusilânime de Pilatos nos termos seguintes:" Na imprensa também, como era minha obrigação de solidariedade com o correligionário, o defendi, convidando aquele adido a provar a afirmação. Tanto quando julgo saber, assim findou o caso"; 14) Mas se o ex-General apenas endossou as calúnias supra mencionadas, co-autor que é, nas que se contêm em as letras "e", "g" e "i" do item 5, êle, Humberto Delgado, foi "magna pars", o artifice, o caluniador autêntico. Senão, vejamos. O ítem 5 da "Nota Informantiva" começa com a declaração textual e positiva:" E, assim, informo" 15) Não é preciso ser jurista, nem gramático, nem intérprete de normas complicadas para deduzir-se que Delgado, com aquelas palavras, passa a comunicar, a dizer, a informar, a denunciar por que SABE, por que TEM CERTEZA, por que NÃO SE ENGANA: "e) Quem tem fama de desonesto, e esteve metido no negócio dos terrenos de Brasília, comprados por 47 contos e que seriam vendidos por 60 mil contos (grifo dêle, H.D.), de parceria com o sr. Toga Machado -- português, e o brasileiro sr. Emanuel Carneiro da Costa, do que resultou grande escândalo público, bastante nocivo--- foi o cap. Henrique Galvão (êste grifo é nosso)"; "g)Que, como figura de proa, vindo no "Santa Maria", desde o Mar das Caraibas ao Brasil, monopolizou os proveitos da grande repercussão internacional do feito, enriquecendo a ponto de afirmar que não precisa trabalhar até morrer (grifo também nosso), quando simultâneamente alguns colegas da operação vivem em trágica miséria ---foi o cap. Henrique Galvão"; "i) Quem foi acusado de outro desvio de fundos, por quinze, ou seja, dois terços dos próprios camaradas do "Santa Maria" e em própria imprensa (aqui o anti-Salazarista Delgado cita, prazerosamente, o jornal lisboeta "O Seculo", edição de 24.5.60)--foi o cap. Henrique Galvão"; 16) Ai, como nas acusações já comentadas, espelham-se, gritantes, os elementos caracterizadores da calúnia:-- a imputação de um fato, um fato que seja qualificado como crime e a falsidade da imputação. Não vamos comenta-los. A Justiça tem, agora, a palavra. 17) Porém, de calúnias tão somente não se trata. O ex-General Humberto Del-

gado também difamou e injuriou. As suas "informações", tudo o que éle solene e formalmente veícula nas letras "a" até "z" do item 5 da "Nota Informativa", é mentira soez, é doesto, é injúria, é pernnciosa - difamação. Naqueles periodos resumbram o despeito e a inveja; neles o difamador esmerou-se produrando, de todas as formas, denegrir o bom - conceito do antigo companheiro, macular-lhe a honra, tismar-lhe a boa fama, feri-lo nos seus brios, tudo para afasta-lo da liderança legítimamente exercida, para maquista-lo com os homens de bem, para incompatibiliza-lo com portugueses e brasileiros; 18) Alem do mais não repercutiu só neste país a campanha de calúnias e de difamações feita - pelo querelado:--também os portugueses residentes em outras nações , mas irmanados pelo ideal comum de liberdade, sentem e ouvem os ecos - da inglória empreitada, como faz prova a carta anexa (doc. ) endereçada ao querelante pelo "Committee Pro Democracy in Porrugal", sediado em New York, U.S.A., e subscrita por Eduardo Covas, Secretário do referido comitê. A carta é bastante expressiva e apresentamo-la à consideração de V. Excia.; 19) Por todos êsses motivos o signatário pede a V. Excelencia que o ex-General Humberto Delgado seja processado nos - exatos têrmos dos artiso 138,139 e 140 do Código Penal, observadas as formalidades da lei do processo, ouvido o Exmo. representante do Ministério Público e as testemunhas constantes do rol abaixo, tudo para que, afinal, venha o quereladoca ser condenado. Nestes têrmos, PEDE DEFERIMENTO. (a) p.p. Augusto Vianna. São Paulo, 3 de agôsto de 1962. ROL DE TESTEMUNHAS: 1.-Dr. A.TOGA MACHADO-r. Grumixamas n.245 (jabaquara)-S.Paulo.-2-J.SANTANA MOTA-r. Brigadeiro Tobias-n. 247 apto.721-S.Paulo -3.-J. ALVES DAS NEVES-r. Tutoia-n. 199-(Jardim Paulista) S.Paulo.-4-JOÃO BERMUNTO PIMENTEL-r. Itacolomi-258-6º andar-5.-VIRGOLINO VILHENA r. Rio de Janeiro n. 371-s/5-Belo Horizonte-MG.-6.-A.PLÁCIDO BARBOSA.-r. de S. Salvador, 84, Rio de Janeiro-Gb.-7.-Dr. TOMÁS RIBEIRO COLAÇOR. Domingos Ferreira, 28, apto.102, Rio de Janeiro, GB.-9.-CARLOS DE SOUZA-Avenida 9 de Julho n. 401, apto.42-S.Paulo! NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DÁ FÉ. São Paulo, aos 30 de agôsto do ano de 1962. Eu, *A. Vianna*, escr.dat.e subscrevi. E Eu, *Antonio de Padua Lopes* Escrivão Substituto do 18º Oficio Criminal, conf.subscr. e assino....

O Escrivão Substituto

*Antonio de Padua Lopes*  
-Antonio de Padua Lopes-

desta c. \$138.00.



PALÁCIO DA JUSTIÇA  
18º OFÍCIO CRIMINAL  
SÃO PAULO  
AFONSO LIGÓRIO DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
ANTONIO DE PADUA LOPES  
OFICIAL MAIOR